



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2024. Publicação: 04/12/2024. Nº 228/2024.

ISSN 2764-8060

REC-1ºPJROS - 102024

Código de validação: 65CDC1ACEA

SIMP nº 007756-509/2024

RECOMENDAÇÃO

OBJETO: Recomenda ao Prefeito eleito de Rosário, JONAS MAGNO MACHADO MORAES estrita observância às regras de admissão de pessoal em serviço público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o art.37, III da CF impõe a aprovação em concurso público como regra no acesso a cargos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX da CF prevê que a contratação temporária para atender excepcionalmente interesse público deve estar autorizada por lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Rosário, ingressou em 2022 com ação de cumprimento de sentença PJE nº 0801218-54.2022.8.10.0115 com a finalidade de regularizar o ingresso de pessoal no serviço público de Rosário;

CONSIDERANDO que naqueles autos foi proferida decisão que impôs ao município a realização de concurso e também determinou o desligamento de pessoal indevidamente contratado;

CONSIDERANDO que inclusive o próprio TCE/MA, no Processo nº 1312/2024-TCE/MA, determinou ao município de Rosário que anule os atos de admissão de 1.721 servidores, ocorridos no exercício financeiro de 2023, e de 113 admissões no exercício financeiro de 2024, que não sejam reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONSIDERANDO ter sido noticiado ao Ministério Público que circula na cidade um panfleto digital supostamente de sua autoria informando que já estão sendo recebidos currículos para contratar pessoal pela próxima gestão;

CONSIDERANDO que no município de Rosário inexistia lei autorizando contratação temporária de pessoal;

CONSIDERANDO que há concurso público válido em andamento sendo suspenso apenas temporariamente;

CONSIDERANDO que para a invalidação de concurso público a Administração deve apresentar argumentos robustos para tanto, não bastando a menção quanto à fase de licitação, que pode ser apurada de maneira independente sem prejudicar o certame;

CONSIDERANDO que a anulação do concurso não ocorreria sem grande prejuízo ao município como ente jurídico, mas também a todos os candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que os atos praticados em desconformidade com os dispositivos legais indicados, não serão considerados existentes e nem eficazes, sendo a consequência de tais fatos jurídicos de responsabilidade dos destinatários desta Recomendação;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência, que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário, para fins de cumprimento da lei, no que pertine ao dever da administração pública de zelar pelo interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao prefeito eleito de Rosário, JONAS MAGNO MORAES a estrita observância das disposições constitucionais no que tange à nomeação de pessoal, para que se abstenha de efetuar nomeações e contratações fora das hipóteses legais.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente Recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la.

Remeta-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de Rosário, com requerimento de leitura em plenário.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Rosário, data do sistema.

assinado eletronicamente em 27/11/2024 às 11:13 h (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-DPJSM - 32024

Código de validação: B08FAB7D9E